

V - desenvolver programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento do pessoal, acompanhar a execução e avaliar os seus resultados;

VI - propor regulamentos dispendo sobre a estruturação, classificação, distribuição de vagas e requisitos dos cargos públicos, bem como sobre os critérios de progressão e promoção de pessoal;

VII - (REVOGADO)

VIII - elaborar e divulgar o Boletim de Pessoal e Serviço;

IX - instruir os processos de afastamento para estudo ou missão no exterior;

X - propor normas referentes à sua esfera de atuação.

Art. 40 (REVOGADO)

Art. 40-A À Gerência de Informática e Desenvolvimento Organizacional compete:

I - propor a política e os planos de informática;

II - definir as tecnologias relacionadas ao tratamento automatizado da informação e ao desenvolvimento organizacional;

III - prover os serviços de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação e dos sítios;

IV - implantar e manter os serviços de comunicação de dados e o suporte técnico;

V - analisar e propor o aperfeiçoamento da estrutura organizacional e dos procedimentos administrativos;

VI - propor normas referentes à sua esfera de atuação

Parágrafo único - Os serviços prestados pela Gerência de Informática e Desenvolvimento Organizacional poderão ser executados diretamente ou através de terceirização.

Art. 41 As Unidades Administrativas Regionais terão suas competências definidas no ato de criação de que trata o art. 6º.

Art. 42 As Gerências das Superintendências de Portos e de Navegação, as Divisões da Procuradoria-Geral e as Coordenadorias da Superintendência de Administração e Finanças terão suas competências definidas em normas internas.

Capítulo VI

Das Atribuições

Art. 43 São atribuições comuns aos Diretores da ANTAQ:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais das concessões, das permissões e dos atos de autorização;

II - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ANTAQ e legalidade de suas ações;

III - zelar pelo cumprimento dos planos e programas estabelecidos;

IV - praticar e expedir os atos de gestão administrativa mediante delegação;

V - executar e fazer executar as decisões da Diretoria;

VI - contribuir com subsídios para propostas de ajustes e modificações na legislação, necessárias à modernização do ambiente institucional de atuação da ANTAQ.

Art. 44 Além das atribuições comuns, referidas no artigo anterior, são atribuições exclusivas do Diretor-Geral:

I - presidir as reuniões da Diretoria;

II - representar a ANTAQ, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III - supervisionar o funcionamento da Autarquia em todos os seus setores;

IV - expedir os atos administrativos de competência da ANTAQ;

V - firmar, em nome da ANTAQ, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais, em conformidade com as decisões da Diretoria;

VI - praticar atos de gestão de recursos orçamentários e financeiros e de administração;

VII - praticar atos de gestão de recursos humanos, homologar resultados dos concursos públicos, nomear, exonerar, contratar, promover e praticar demais atos correlatos, nos termos da legislação em vigor;

VIII - propor a edição de súmulas sobre questões objeto de reiteradas decisões da Diretoria.

§ 1º O Diretor-Geral poderá delegar atos de gestão administrativa.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o Diretor-Geral será substituído pelo Diretor designado pela Diretoria.

Art. 45 São atribuições do Chefe de Gabinete:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de sua esfera de atuação;

II - assistir o Diretor-Geral em suas representações política e social e no preparo e despacho de seu expediente pessoal;

III - transmitir ordens e despachos do Diretor-Geral;

IV - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Geral.

Art. 46 São atribuições dos Chefes de Assessorias, de Divisões e de Unidades Administrativas Regionais:

I - planejar, dirigir, orientar e supervisionar as atividades de sua unidade;

II - prestar assessoria em assuntos de sua área de competência;

III - exercer outros encargos que lhes forem atribuídos.

Art. 47 São atribuições do Secretário-Geral:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de sua esfera de atuação;

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 48 São atribuições do Procurador-Geral:

I - coordenar as atividades de assessoramento jurídico;

II - participar das sessões e reuniões da Diretoria, sem direito a voto;

III - receber as citações e notificações judiciais;

IV - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse da ANTAQ, autorizado pela Diretoria;

V - aprovar os pareceres jurídicos dos procuradores;

VI - representar ao Ministério Público para início de ação pública de interesse da ANTAQ;

VII - executar as atividades conexas com a finalidade básica da Procuradoria-Geral, incumbidas ou delegadas, e praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições.

Art. 49 São atribuições do Ouvidor:

I - tomar conhecimento, direta ou descentralizadamente, por meio de órgãos oficiais conveniados, de reclamações de usuários relativas à qualidade dos serviços de transportes sob jurisdição da ANTAQ, encaminhando-as, se for o caso, às áreas competentes para as providências necessárias e acompanhando-as até a respectiva solução;

II - responder diretamente aos autores de reclamação.

Art. 50 São atribuições do Corregedor:

I - fiscalizar as atividades funcionais da ANTAQ;

II - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas relativamente à atuação dos servidores;

III - realizar correição nas diversas unidades;

IV - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativamente aos servidores, submetendo-os à decisão da Diretoria.

Art. 51 São atribuições dos Superintendentes:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de sua esfera de atuação;

II - promover as ações necessárias à implementação, pela ANTAQ, das políticas e diretrizes do Governo Federal para o setor de transportes;

III - propor metas e elaborar planos de ação, bem assim efetuar seu acompanhamento e avaliações periódicas;

IV - colaborar na formulação das propostas orçamentárias na sua respectiva área de competência;

V - promover intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, mantendo-se devidamente atualizados em estudos e investigações em sua área de competência;

VI - propor os ajustes e as modificações na legislação, necessários à modernização do ambiente institucional de atuação da ANTAQ no que se refere às atribuições das respectivas áreas;

VII - receber e manter os bens patrimoniais da ANTAQ, necessários à execução das atividades da respectiva área de competência;

VIII - praticar, no âmbito de sua competência, os atos de gestão administrativa;

IX - executar as atividades conexas com suas atribuições, incumbidas ou delegadas;

X - propor a aplicação de penalidades, aplicar penalidades e julgar recursos no âmbito de suas competências.

Art. 52 São atribuições dos Gerentes:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de sua esfera de atuação;

II - gerenciar a execução das atividades das respectivas áreas, particularmente quanto à qualidade, aos custos, aos cronogramas, ao desempenho dos executores e às condições de trabalho;

III - propor os programas de trabalho e as respectivas estimativas de recursos humanos, físicos e financeiros para o desempenho das atribuições de sua área de competência;

IV - promover a obtenção de informações técnicas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

V - propor a criação, fusão, transformação ou extinção de unidades em suas respectivas áreas de competência;

VI - propor a aplicação de penalidades e aplicar penalidades no âmbito de suas competências.

Art. 53 São atribuições dos Coordenadores:

I - planejar, dirigir, orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;

II - elaborar e propor normas de procedimentos nos assuntos de suas áreas de competência;

III - promover a obtenção das informações necessárias ao desenvolvimento de suas áreas de competência.

Art. 54 São responsabilidades comuns a todos os titulares de Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva, de Assessoria e de Assistência:

I - zelar pela ordem e disciplina das respectivas áreas e unidades;

II - cumprir e fazer cumprir as normas e determinações emanadas dos superiores;

III - manter bom ambiente de trabalho e boas relações pessoais;

IV - adotar, propor ou colaborar com a implantação de medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;

V - incentivar a proposição de sugestões para o aumento da eficiência e para a redução de custos operacionais;

VI - incentivar a participação e integração do pessoal sob sua responsabilidade na discussão e no equacionamento dos assuntos de sua área;

VII - decidir ou opinar, com oportunidade, em assuntos de sua área de competência.

Capítulo VII

Dos Atos Administrativos

Art. 55 São Atos Administrativos da ANTAQ:

I - RESOLUÇÃO: ato normativo que tem por finalidade estabelecer normas regulamentares e aprovar a celebração de atos de outorga, de transferência e de extinção de direitos e bem assim aplicar penalidades na esfera de competência da Diretoria;

II - ACÓRDÃO: que tem por finalidade prolatar decisão sobre fatos ou controversias submetidos ao Colegiado, arbitrar conflito de interesses e julgar recursos e pedidos de reconsideração;

III - SÚMULA: documento contendo ementa de assunto específico, objeto de reiteradas decisões da Diretoria;

IV - NOTIFICAÇÃO: que tem por finalidade dar conhecimento pessoal ao interessado de ato, fato ou decisão já praticado ou a ser praticado, inclusive aplicação de penalidades, a fim de que possa usar das medidas legais ou das prerrogativas que lhe sejam asseguradas em lei, observados os prazos fixados;

RESOLUÇÃO Nº 374, DE 17 DE JANEIRO DE 2005

Aprova as tomadas de contas do PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, relativas aos exercícios de 1989, 1990 e 1991.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, de conformidade com as determinações emanadas pelos arts. 50, 51-A, parágrafo único e 108, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, considerando o que consta no Processo nº 50000.009611/92 e o que foi deliberado na 128ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de janeiro de 2005, resolve:

I. Aprovar as Tomadas de Contas do Concessionário do Porto de SÃO FRANCISCO DO SUL, relativas aos exercícios de 1989, 1990 e 1991, mantidas as Glosas impostas pela Junta, nos valores de: em 1989 - R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos), em 1990 - R\$ 50,74 (cinquenta reais e setenta e quatro centavos) e em 1991 - R\$ 105,12 (cento e cinco reais e doze centavos), conforme Parecer Técnico nº 15/2004, de 05 de outubro de 2004, da Gerência de Portos Públicos, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independente de transcrição;

II. Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 1991, no valor histórico de R\$ 0,02 (dois centavos);

III. Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

a) Creditar-se da importância de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos), correspondente a Remuneração do Concessionário, referente aos exercícios de 1989, 1990 e 1991, de acordo com o art. 10, do Decreto nº 54.295, de 23/09/64, cujo valor foi incluído no Custo dos Serviços Portuários, conforme demonstração a seguir:

R\$	
- Remuneração do Concessionário - 1989.....	0,01
- Remuneração do Concessionário - 1990.....	0,35
- Remuneração do Concessionário - 1991.....	1,32
	1,68

b) Registrar, contabilmente, a débito da "Conta Resultados a Compensar" a importância de R\$ 347,40 (trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), referente ao resultado superavitário dos exercícios de 1989 a 1991, cuja conta em 31/12/91 deverá apresentar saldo credor no montante de R\$ 347,47 (trezentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme demonstração a seguir:

R\$	
Saldo Credor em 31/12/88	0,07
Resultado da Exploração dos 3 (três) exercícios.....	347,40
	347,47

c) Ultime as demais medidas atinentes as Tomadas de Contas.

V. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2005

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório nº 862/03 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.345/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 07/05, em face de CDL - CÂMARA DOS DIRIGENTES LOGISTAS DE GOVERNADOR VALADARES, com sede na rua Peçanha, nº 800, lojas 04 e 05, centro, Governador Valadares/MG, CEP.: 35010-161.

SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ

15ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2005

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, acolhendo as deliberações adotadas pelo Colegiado de Procuradores em reunião geral extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2004, e visando o cumprimento imediato das novas regras contidas na Emenda Constitucional nº 45, resolve:

DA CRIAÇÃO DE OFÍCIOS NA COORDENADORIA ÓRGÃO INTERVENIENTE - COI

Artigo 1º - Ficam criados 14 (catorze) ofícios na Coordenadoria Órgão Interveniente-COI, quantidade esta equivalente ao atual número de Procuradores designados para atuação nesta Coordenadoria, sendo um específico para a Coordenação, mantendo-se inalterados os atuais 16 (dezesseis) ofícios da Coordenadoria Órgão Agente-CODIN, e os 3 (três) do Ofício de Bauru.

DOS PROCESSOS EM ESTOQUE E DE SUA DISTRIBUIÇÃO IMEDIATA

Artigo 2º - Serão imediatamente distribuídos aos ofícios criados na COI todos os processos em estoque nesta Regional, exceto aqueles cujo objeto verse sobre contribuição previdenciária.